



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 14, DE 29 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre recomendações e regulamenta as atividades no município de Alagoa/MG, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19”.

O Prefeito do Município de Alagoa/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município – LOM; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 186 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; a pandemia publicada pela Organização Mundial da Saúde, no que se refere ao CORONAVÍRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO que a presença do Novo Coronavírus - COVID-19 está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 113, de 12/03/2020, no que couber as atribuições da Área de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a condição de cidade turística do nosso Município, que recebe milhares de turistas anualmente, originados de diversas partes do Brasil e do mundo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, no que alcançar as providências e obrigações desta Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.891, de 20/03/2020, o qual decretou calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar e adequar as medidas sanitárias estabelecidas no município.

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre as recomendações sanitárias a todas as pessoas, incluindo as consideradas do grupo de alto risco, bem como sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, com a finalidade prevenir a proliferação do contágio – COVID-19.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto deverão ser observadas imediatamente por todos os munícipes, bem como a partir de 30 de março de 2020 por todos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas.

Artigo 2º - Para fins deste Decreto consideram-se pessoas do grupo de alto risco:

- I - as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - com doenças crônicas em especial portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- III - gestantes ou lactantes;

CAPÍTULO II
DAS RECOMENDAÇÕES DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Das recomendações às pessoas do grupo de alto risco

Artigo 3º - Fica recomendado às pessoas do grupo de alto risco mencionadas no art. 2º, que permaneçam em sua residência ou onde morar enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública, declarada pelo Decreto Municipal nº 11/2020, no Município de Alagoa.

Artigo 4º - Fica recomendado a todas as pessoas do grupo de alto risco mencionadas no art. 2º, que não frequentem estabelecimentos comerciais, independentemente do tipo de prestação de serviço, nem utilizem o transporte coletivo intermunicipal, transporte individual, táxis, dentre outros.

§ 1º A recomendação estende-se a qualquer tipo de estabelecimento comercial como farmácias, drogarias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, agências bancárias, dentre outros.

§ 2º Sugere-se que as pessoas mencionadas no art. 2º solicitem aos familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos que busquem ou comprem as mercadorias, produtos, alimentos, medicamentos ou demais insumos.

Artigo 5º - Caso as pessoas do grupo de risco mencionadas no art. 2º, necessitem de insumos, mercadorias, produtos, alimentos, medicamentos e outros produtos, bem como outros serviços, deverão priorizar a solicitação por telefone, internet, aplicativos de entrega e delivery.

Seção II

Da recomendação aos que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

Artigo 6º - Fica recomendado o distanciamento social a todas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, para restringir a circulação no Município de Alagoa, exceto aos trabalhadores da saúde, segurança e demais serviços essenciais, devendo-se priorizar o trabalho remoto nestes casos.

§ 1º Fica recomendado que as pessoas mencionadas no caput deste artigo se desloquem somente para realização de atividades estritamente necessárias como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais e, quando estritamente inevitável, para a compra de medicamentos e utilização das instituições bancárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As pessoas mencionadas no caput deste artigo que estiverem em deslocamento deverão estar munidas de documento de identificação para possibilitar a averiguação de sua idade pelo agente de fiscalização ou autoridade policial, que poderá instruí-las a retornarem à sua residência.

Seção III

Das recomendações à todas as pessoas

Artigo 7º - Enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alagoa, fica recomendado a todas as pessoas que:

- I – pratiquem atividades esportivas que possam ser realizadas em sua própria residência;
- II - não realizem reuniões nem confraternizações entre amigos ou familiares;
- III - mantenham sempre uma distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas em qualquer local público ou privado, incluindo filas e locais de espera.
- IV – não pratiquem e evitem qualquer medida que acarrete aglomerações de pessoas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE HIGIENE A SEREM ADOTADAS POR TODOS

Artigo 8º - Todas as pessoas, em especial, as que tenham contato com o grupo de alto risco mencionadas no art. 2º, independentemente do local, devem adotar as seguintes medidas:

- I – evitar o contato físico como abraços, beijos, cumprimentos e outros;
- II – evitar compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, copos, toalhas e outros;
- III – ter um cuidado maior quanto à higiene na residência, em especial onde exista pessoa do grupo de alto risco e outras que não estejam nesse grupo, mas convivam diretamente com eles, principalmente quando houver criança.

Parágrafo único. As pessoas que estejam com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) devem adotar as medidas previstas no art. 12 deste Decreto.

Seção I

Das medidas que todos devem adotar, diariamente e habitualmente, ao entrar e sair de casa

Artigo 9º - Ao entrar em casa, todas as pessoas devem adotar, diariamente e habitualmente, as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – retirar os calçados antes de entrar em casa;
- II - deixar todos os objetos como bolsa, chaves, carteiras em uma caixa na entrada;
- III - retirar a roupa e colocar em uma sacola plástica no cesto de roupas;
- IV – ir direto ao banheiro ou outro local para fazer a higiene adequada e não tocar em nada antes de lavar as mãos com água e sabão;
- V – tomar banho assim que chegar em casa e, se não for possível, higienizar as mãos, dedos, unhas, punho, palmas e dorso, com água e sabão e, de preferência, utilizar toalha de papel para secá-las;
- VI – limpar o celular, chaves, óculos e maçaneta com álcool 70% (líquido ou gel);
- VII - limpar bem as embalagens dos produtos adquiridos com álcool 70% (líquido ou gel) ou lavar com água e sabão antes de guardar;
- VIII - higienizar o piso e móveis com desinfetante ou com água sanitária;
- IX - beber bastante líquido e cuidar da alimentação para evitar a queda da imunidade;
- X - manter o ambiente ventilado;

Artigo 10 - Ao sair de casa, todas as pessoas devem adotar, diariamente e habitualmente, as seguintes medidas:

- I – prender o cabelo e evitar utilizar acessórios como brincos, relógios, pulseiras e anéis;
- II – se estiver tossindo ou espirrando, utilizar máscara cirúrgica, sempre cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou utilizar um lenço de papel descartando-o imediatamente e, adotar as medidas previstas no art. 12 deste Decreto;
- III - se for necessária a utilização do transporte coletivo, evitar tocar nos olhos, nariz e boca antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% (líquido ou gel);
- IV – evitar usar dinheiro em espécie e, sempre que o fizer, higienizar as mãos imediatamente;
- V - higienizar as mãos após utilizar o cartão de crédito, débito ou qualquer outro tipo de cartão;

Seção II

Das medidas que todos devem adotar, diariamente e habitualmente, no ambiente de trabalho

Artigo 11 - Todos devem adotar, diariamente e habitualmente, as seguintes medidas no ambiente de trabalho:

- I – evitar sempre que possível o contato físico;
- II – manter sempre que possível pelo menos 02m (dois metros) de distância entre as pessoas, incluindo funcionários e clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - evitar tocar nos olhos, nariz e boca e higienizar as mãos com frequência com água e sabão líquido ou álcool 70% (líquido ou gel);

IV - higienizar as superfícies compartilhadas, como balcões, teclados de computadores, mesas, aparelhos de ginásticas/fisioterapia, haste de apoio das mãos de carrinhos e cestas de supermercados e afins, com desinfetantes ou álcool 70% (líquido ou gel) regularmente;

V – evitar compartilhar os instrumentos de trabalho.

Seção III

Das medidas de cuidados às pessoas que apresentem sinais gripais

Artigo 12 - As pessoas que apresentem sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) devem imediatamente entrar em contato com a Fundação Municipal de Saúde pelo telefone (035) 3366-1325, seguindo as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e ao comportamento social, respeitando a normativa de isolamento, conforme o protocolo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Até que o contato com o Médico seja realizado, para definição de conduta, o paciente deverá seguir as recomendações mínimas:

I – evitar o transporte coletivo ou individual de passageiros;

II - evitar a permanência em locais com aglomeração de pessoas;

III - evitar contato com pessoas do grupo de alto risco.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, SERVIÇOS E CONGENERES

Seção I

Das atividades e serviços suspensos enquanto perdurar a Situação de Emergência

Artigo 13 - Ficam suspensos os serviços e atividades, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Alagoa/MG:

I – eventos e reuniões públicas e privadas, com aglomeração de pessoas;

II – bares, restaurantes e lanchonetes, ressalvado o sistema de entrega ou retirada em balcões;

III – clubes, academias de ginástica, salões de festa, casas de espetáculos; e

IV – turismo e hospedagem.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Das atividades essenciais que devem ser mantidas

Artigo 14 - Fica resguardado o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I – supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, distribuição de água;
- II – restaurantes na margem de rodovias;
- III – estabelecimentos de venda de alimentos para animais e insumos para atividades do campo;
- IV – atividades agrossilvopastoris, industriais e agroindustriais;
- V – Postos de combustíveis e derivados;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;
- VII – agências bancárias, casas lotéricas e similares;
- VIII – serviços relacionados a tecnologia da informação, telecomunicações e internet;
- IX – construção civil;
- X – farmácias e drogarias;
- XI – distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- XII - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIV - atividades de segurança pública e privada;
- XV – transporte intermunicipal, interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, observadas as recomendações sanitárias;
- XVI - captação, tratamento e distribuição de água;
- XVII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás;
- XVIII - serviços funerários;
- XIX - vigilância e certificações sanitárias;
- XX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXII - serviços postais;
- XXIII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXIV - fiscalização ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVI - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Fica determinado aos comerciantes que limitem o número de pessoas que possam adentrar aos seus estabelecimentos, que orientem os clientes a permanecerem a dois metros de distância um do outro e que forneçam equipamentos de higiene para desinfecção de suas mãos quando adentrarem ao estabelecimento;

§ 5º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo **devem ser adotadas todas as cautelas** para redução da transmissibilidade da covid - 19, mormente:

I - distribuir aos funcionários materiais de higiene, como dispensadores de álcool e sabão líquido, e disponibilizá-lo em locais acessíveis a todos os funcionários e clientes;

II – adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos de água e sabão líquido durante o trabalho e orientar os funcionários a observar a etiqueta respiratória, ou seja, caso tenha que tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou utilizar um lenço de papel descartando-o imediatamente;

III – manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

IV - higienizar constantemente o piso e os móveis com desinfetante ou com água sanitária;

V - espalhar cartazes no ambiente de trabalho promovendo a lavagem das mãos e demais medidas de orientação de higiene respiratória;

VI - manter o ambiente ventilado;

§ 6º Caso algum funcionário apresente febre ou sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) deverão ser adotadas as medidas previstas no art. 12 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 15 - Ficam suspensos no âmbito da administração municipal, enquanto perdurar a situação de emergência, os serviços de atendimento ao público.

Parágrafo único - Não estão abarcados pelo caput os serviços essenciais, como saúde e coleta de resíduos sólidos, dentre outros, nos termos a serem resolvidos por cada Secretário Municipal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações pelas autoridades sanitárias, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento comercial não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções previstas no ordenamento jurídico vigente fica autorizado, aos órgãos competentes, adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal no 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Artigo 17 - Revogam-se os Decretos Municipais 12/2020, 13/2020 e 11/2020 na matéria que forem conflitantes.

Artigo 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 29 de março de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do município em 30/03/2020